



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 03/04/2008, às 15:45  
26/07 / estagiário

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 436, de 2008)

A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 58-V:

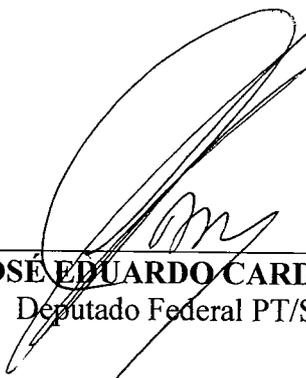
“Art. 1º .....

“Art.58-V. A Secretaria da Receita Federal do Brasil obriga-se, em conformidade com os princípios da publicidade e eficiência a que se refere o art. 37 da Constituição, a encaminhar ao Congresso Nacional, mensalmente, avaliação da sistemática de incidência tributária do IPI e das contribuições do PIS e da COFINS, introduzida em virtude da Lei nº 11.727, de 2008, relativa aos produtos de que trata o art. 58-A, confrontando os resultados obtidos com a sistemática vigente anteriormente, considerados os seguintes aspectos:

- I - evasão fiscal;
- II – elisão fiscal;
- III - crescimento da arrecadação dos tributos referidos neste artigo, discriminando os efeitos decorrentes do crescimento da atividades produtiva e de alterações em base de cálculo ou alíquota;
- IV – desempenho dos contadores de produção de trata o art. 58-T.” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A sistemática anterior da tributação do setor de bebidas frias demonstrou ser eficaz contra a sonegação fiscal. Espera-se que a mudança ora implementada mantenha um bom grau de eficácia. Para tanto, é necessário que a Secretaria da Receita Federal do Brasil mantenha o Congresso Nacional periodicamente informado sobre os resultados práticos da mudança, para que este exerça seu indispensável papel de fiscalizador, bem como para propor novos aprimoramentos.

X   
**JOSE EDUARDO CARDOZO**  
 Deputado Federal PT/SP



A943R99748